Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6DJYF-MW7H4-Q5PXX-UKYT3

Rua Torres Homem, 135 - Centro - CEP - 16.010-360 Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criata.sp@gmail.com

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO **OFICIAL**

Protocolo N° 397920

CNM 120477.2.0127162-92

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 13 da quadra nº 31, situado na Rua Sete, no loteamento residencial de interesse social (Programa Minha Casa Minha Vida) denominado "Residencial Sylvio José Venturolli", nesta cidade, município e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: mede de frente 8,00m, para a referida Rua Sete; pelo lado direito de quem do imóvel olha para a rua mede 19,00m, confrontando com o lote n° 12; pelo lado esquerdo mede 19,00m, confrontando com o lote n° 14; nos fundos mede 8,00m, confrontando com o lote nº 42, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo a área de 152,00m². Distante da esquina mais próxima com a Rua Doze; 90,77m + 14,14m em curva com raio de 9,00m.

PROPRIETÁRIOS: ROGÉRIA DE SOUZA RAMOS, brasileira, viúva, empresária, RG nº 19.797.222-6-SP, CPF nº 116.311.678-55, domiciliada na Avenida Flores de Maio nº 355, Residencial Parque dos Araçás, nesta cidade (na proporção de 81,25%); e, LUCAS SOUZA RAMOS, brasileiro, solteiro, nascido em 16/01/2002, RG nº 55.249.321-1-SP, CPF nº 385.086.918-07, domiciliado na Avenida Flores de Maio nº 355, Residencial Parque dos Araçás, nesta cidade (na proporção de 18,75%).

REGISTROS ANTERIORES: R-02 feito em 12 de julho de 2017; R-03 feito em 31 de julho de 2018; R-04 feito em 28 de novembro de 2019; e. R-06 (loteamento) feito em 07 de julho de 2020, respectivamente, na Matrícula nº 112.285, todos neste Registro.

CADASTRO MUNICIPAL: 4.32.00.07.0003.0209.00.00 (maibr área). Araçatuba, 07 de julho de 2020. O Oficial, MWW

Av-01 em 07 de julho de 2020.

Augusto Santana de Melo).

TRANSPORTE – RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS

A teor do R-06 da Matrícula nº 112.285, feito em 07 de julho de 2020, neste Registro, o imóvel matriculado está vinculado as RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS estabelecidas pela loteadora, a saber: Restrições gerais: É permitido o início da construção mediante prévia análise do projeto e aprovação da Prefeitura Municipal de Araçatuba; O início da construção também é permitido após a construção ou instalação de depósito de materiais e equipamentos úteis, com instalação sanitária devidamente ligada à rede de esgoto, não podendo este permanecer sobre o passeio público (calçada); A) Area Residencial Unifamiliar (Restrições Específicas — Usos): Não é permitida a construção, por lote, de mais de uma única residência. Tais edificações se destinarão exclusivamente à habitação de uma única família e seus empregados, exceto para construção nos lotes comerciais e de uso misto. O projeto deverá ser encaminhado para aprovação da Prefeitura Municipal de

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6DJYF-MW7H4-Q5PXX-UKYT3

Rua Torres Homem, 135 - Centro - CEP - 16.010-360 Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criata.sp@gmail.com

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO **OFICIAL**

CNM 120477.2.0127162-92

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 MATRÍCULA **FICHA** 127.162 01

- REGISTRO

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

Araçatuba e demais órgãos dos Poderes Públicos competentes. Não é permitida a construção de edificação residencial multifamiliar, horizontal ou vertical, tal como prédio de apartamentos e/ ou qualquer edificação em forma de condomínio edifício. Não é permitida a ocupação de lotes vizinhos para fins de canteiros de obras, depósito de materiais ou quaisquer outras finalidades sem prévia autorização, por escrito, do proprietário do lote que se pretende ocupar; B) Edificações Monobloco: Todos os lotes não obrigatoriamente terão edificações monobloco; C) Taxa de Ocupação: A taxa de ocupação máxima do lote será igual a 0,5(meio), isto é, a projeção horizontal total da edificação, não poderá exceder a metade da área do lote, não se computando, para este efeito, a projeção das garagens cobertas externas à edificação principal. A área de projeção da edificação não poderá ultrapassar o Taxa de Ocupação de 50% (cinquenta por cento); D) Coeficiente de aproveitamento: A área total construída da edificação não poderá ultrapassar o coeficiente aproveitamento de 1,0 (um), isto é, a área construída total máxima da edificação será igual à área do lote, não se computando, para este efeito, as áreas de garagem ou terraços descobertos; E) Taxa de permeabilidade: A taxa de permeabilidade mínima permitida por lote, na área residencial unifamiliar, é de 30% (trinta por cento), ou menor se a legislação municipal permitir, podendo, para esse efeito, computarem-se as faixas de recuos previstas neste regulamento; F) Recuos: A edificação principal deverá obedecer aos seguintes recuos mínimos obrigatórios que são medidos a partir da divisa dos lotes: i) Recuo frontal para Garagem: 2,00m (dois metros); ii) Recuo frontal para demais dependências: 4,00m (quatro metros); iii) Recuos laterais para residências térreas: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); iv) Recuos laterais para residências assobradadas: 2,00 (dois metros); v) Recuo de fundo para residências térreas: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); vi) Recuo de fundo para residências assobradadas: 2,00 (dois metros); vii) É permitida a construção na divisa em apenas uma lateral, desde que: a) A distância entre essa construção e a área construída da garagem (estando na divisa) tenha no mínimo, distância de 5,00 (cinco) metros de comprimento e área não coberta maior ou igual a 7,00 m²; e, b) A construção na divisa não ultrapasse 8.50 m de comprimento em todo seu perímetro paralelo à mesma divisa; viii) Os recuos laterais para uma residência assobradada poderá ser de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para o pavimento térreo e de 2,00 (dois metros) para o pavimento superior. É vedado a construção de guarda-corpo, terraço e/ou qualquer outra construção que não seja cobertura na diferença de recuos dos dois pavimentos; ix) O subsolo deverá atender aos mesmos recuos mínimos obrigatórios exigidos para os demais pavimentos; x) Todos os recuos definidos são contados perpendicularmente das divisas até o ponto mais próximo de projeção horizontal da edificação (projeção de alvenarias ou outros elementos arquitetônicos); xi) Não é permitida a adoção do ponto médio para definição dos recuos; xii) São permitidas saliências destinadas a jardineiras e aparelhos de ar-condicionado, desde que não ultrapassem 0,50m (cinquenta centímetros); xiii) Beiral com projeção de no máximo 0,80cm; xiv) Na faixa de recuo frontal só é permitido implantar o abrigo para medidores de água, energia, telefone e

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6DJYF-MW7H4-Q5PXX-UKYT3

Rua Torres Homem, 135 - Centro - CEP - 16.010-360

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criata.sp@gmail.com

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO **OFICIAL**

CNM 120477.2.0127162-92

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

TV a cabo, conforme padrão e localização exigidos pelas concessionárias locais; xv) É permitida também a locação da caixa de correio e da lixeira. O filtro de água, quando houver, deverá ficar interno a uma caixa anexa a dos medidores, seguindo o mesmo padrão de acabamento desta; xvi) A faixa de recuo frontal deverá ter a respectiva integração visual preservada, sendo obrigatório manter a topografía original do lote nas divisas laterais, dentro do recuo frontal; xvii) Os muros de divisa laterais terão altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em toda extensão, exceto no recuo frontal, que ficará livre de muros e gradis, criando continuidade com os recuos vizinhos; xviii) Qualquer modificação da topografia original do lote dentro da faixa de recuo frontal deverá ser corrigida por meio de talude e eventuais estruturas de contenção que terão altura máxima de 0,15m (quinze centímetros). As contenções para rampas de acesso à garagem poderão ter altura máxima inicial de 0,15m (quinze centímetros) junto à testada; xix) É permitida a utilização dos seguintes elementos arquitetônicos: espelhos d'água e fontes no recuo frontal, desde que respeitado o recuo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e do alinhamento frontal e desde que a altura d a alvenaria dessas não ultrapasse 0,15m (quinze centímetros) de altura, contados a partir do piso modificado; xx) Sobre o terreno são permitidas somente as instalações de jardineiras, floreiras e rampas nos recuos laterais e de fundo com altura máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) contada da topografia original do lote ao piso modificado; xxi) Na aplicação dos devidos recuos, caso estes não se cruzem, deverão ser concordados por meio de curvas, cujos raios são determinados pela expressão a seguir:

RC = R - (RF + RL), onde:

2

a) RC - Raio de concordância; b) R - Raio da curva que define a testada ou divisa; c) RF - Valor do recuo frontal ou de fundo; e. d) RL - Valor do recuo lateral; G) Nível do pavimento térreo: O nível da face superior do primeiro patamar do pavimento térreo deverá localizar-se, no máximo, 1,00m (um metro) acima ou abaixo do nível do ponto de referência. o patamar deverá ter, no mínimo, 10,00m² (dez metros quadrados) de área total construída; H) Número máximo de pavimentos: Serão permitidos, no máximo, 02 (dois) pavimentos (térreo e superior) acima do nível da rua, além de 01 (um) piso de subsolo. Considera-se subsolo, a área da construção que tiver seu piso no mínimo com 1,40 (um metro e quarenta centímetro) abaixo do nível da guia e laje de cobertura, no máximo com 1,00 (um metro) acima do mesmo nível da guia. Será permitida a construção de um pavimento subsolo, desde que a topografia do lote permita solução de iluminação e ventilação naturais do pavimento subsolo; I) Altura máxima da edificação: A altura da edificação poderá ser de, no máximo, 9,00m (nove metros), medidos do piso do pavimento inferior até o forro. Excluem-se dessa altura os volumes de reservatórios (caixas d'água) e de caixas de máquinas com área máxima de 5,00m² (cinco metros quadrados) e altura máxima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) contada do ponto mais alto da edificação e desde que tais volumes estejam recuados das bordas externas da edificação, em no mínimo

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6DJYF-MW7H4-Q5PXX-UKYT3

Rua Torres Homem, 135 – Centro – CEP – 16.010-360 Fone: (18) 3609-9290 – E-mail: criata.sp@gmail.com

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO OFICIAL

CNM 120477.2.0127162-92

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA — FICHA — 127.162 02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Os locais destinados a reservatórios (caixa d'água), não poderão ter acesso interno pela construção principal, de modo jamais se caracterizar como terceiro piso; J) Área total construída mínima: A área total construída da edificação não poderá ser inferior a 30,00m² (trinta metros quadrados); K) Abrigo e vagas de veículos: O projeto arquitetônico da edificação deverá prever local para a guarda de veículos na proporção estipulada pela legislação municipal, podendo utilizar a qualquer faixa de recuo lateral. Respeitar a faixa de recuo frontal de 2,00m (dois metros) para o início da edificação destinada a guarda de veículos. A rampa de acesso à edificação destinada a guarda de veículos deve ser obrigatoriamente implantada no recuo frontal da edificação, deixando o passeio público (calçada) em nível e contíguo com os passeios vizinhos, para o uso de pedestres. Encostado em uma das divisas laterais, autorizada sua projeção para o interior do terreno, numa extensão máxima de 6,00 metros de profundidade, contados a partir da linha de divisa da frente dos lotes; Limitada sua altura de 3,00 metros, do pé direito e sem nenhuma utilização na parte superior nem mesmo para terraço no espaço destinado ao recuo obrigatório. Não é permitido a construção de fechamentos na faixa do recuo frontal de 2,00m (dois metros). O abrigo para autos (garagem) quando implantada na testada principal do lote, não pode ocupar mais de 50% (cinquenta por cento) desta; L) Fechamentos individuais dos lotes: É permitida a execução de muros de arrimo nas divisas laterais e de fundo, exceto no trecho da divisa compreendido pela faixa de recuo frontal, onde a topografia original do lote deve ser mantida. Sua altura máxima, em relação à topografia original do lote é de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). É permitida a execução de muros de divisa de fundo e lateral. Sua altura máxima, em relação à topografia original do lote ou ao topo do muro de arrimo, é de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). Sendo que os muros de divisa lateral também deverão respeitar o recuo frontal. É permitida a execução de fechamento frontal do lote desde que seja respeitado o alinhamento frontal. Sua altura máxima, em relação à topografia original do lote ou ao topo do muro de arrimo é de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). Nos lotes que possuem alinhamento com Area Verde (AV), poderá ser executado fechamento com muro, gradil ou cerca-viva, com altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação à topografia original do lote ou ao topo do muro de arrimo. Se o gradil estiver sobre mureta de alvenaria esta não poderá exceder 0,50m (cinquenta centímetros), observando-se a altura máxima total de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). Qualquer muro ou mureta deve ser revestido e pintado; M) Fechamento do perímetro da Área Residencial: O fechamento do perímetro da área residencial unifamiliar a ser executado pelo proprietário poderá ser de muro, gradil ou alambrado, não sendo permitida a abertura de portões ou acessos, quer pelo fundo, quer pela lateral do lote. Incumbe ao proprietário à manutenção ordinária do muro, gradil ou alambrado localizado no respectivo lote. O fechamento do perímetro da Área Residencial Unifamiliar, quando se tratar de muro, terá as seguintes dimensões: largura aproximada de 0,15m (quinze centímetros) e altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6DJYF-MW7H4-Q5PXX-UKYT3

Rua Torres Homem, 135 - Centro - CEP - 16.010-360 Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criata.sp@gmail.com

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO **OFICIAL**

CNM 120477.2.0127162-92

LIVRO Nº 2 - REGISTRO **MATRÍCULA FICHA** 127.162 03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

centímetros) a partir no nível dos recuos laterais internos do lote. O fechamento será feito à medida que as obras de beneficiamento dos lotes atinjam os locais onde eles se situarão; N) Taludes: Para soluções de desníveis resultantes de alteração da topografia original do lote por meio de taludes (aterros ou escavações), a inclinação máxima destes deverá respeitar a proporção de 1,5 (base) : 1 (altura); O) Escalonamento de níveis: Para soluções arquitetônicas adotadas com a implantação de escalonamento de níveis, deverá ser respeitada a diferença máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada patamar, sendo que este deverá ter área mínima construída de 10,00m² (dez metros quadrados); P) Piscinas: i) A piscina deverá respeitar os recuos indicados abaixo, contados a partir a face interna das paredes até as divisas do lote: a) Recuo frontal: 4,00m (quatro metros); b) Recuo lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); e, c) Recuo de fundo: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); ii) A casa de bombas da piscina deverá atender aos mesmos recuos exigidos para a piscina; iii) Os chuveiros ou duchas de apoio da piscina ou área de lazer, não poderão apoiar-se ou exceder a altura dos muros de divisa. É necessária a execução de estrutura em alvenaria independente, descoberta, com altura máxima de 2,00m (dois metros); e, Q) Passeio: O passeio deve atender à dimensão e as especificações dos materiais de acabamento definidos pela Prefeitura Municipal. Sua topografia original deve permanecer inalterada, mantendo-se livre de rampas e/ou degraus. O passeio deve ter ainda uma faixa contínua pavimentada de 1,20 (um metro e vinte centímetros), totalmente desobstruída, para permitir o livre trânsito de pedestres; uma faixa de 0,65cm (sessenta e cinco centímetros) gramada, entre a faixa pavimentada e a guia e uma faixa de 0,65cm (sessenta e cinco centímetros) gramada entre a faixa pavimentada e o lote, totalizando 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). Ou o passeio deve ter ainda uma faixa contínua pavimentada de 1,20 (um metro e vinte centímetros), totalmente desobstruída, para permitir o livre trânsito de pedestres; uma faixa de 0,90cm (noventa centímetros) gramada, entre a faixa pavimentada e a guia e uma faixa de 0,90cm (noventa centímetros) gramada entre a faixa pavimentada e o lote, totalizando 3,00m (três metros). O proprietário é responsável pela execução, preservação e manutenção do passeio ao longo dos alinhamentos do seu lote, conforme legislação municipal, n.º (Protocolo 330.343 de 05/05/2020). **AVERBADO** POR: (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

R-02 em 08 de outubro de 2020

COMPRA E VENDA

Por escritura datada de 24 de julho de 2020, de notas do 1º Tabelião local, livro nº 617, fls. 160/168, ROGÉRIA DE SOUZA RAMOS, brasileira, viúva, empresária, RG nº 19.797.222-6-SP, CPF nº 116.311.678-55, domiciliada na Avenida Flores de Maio nº 355, Residencial Parque dos Araçás, nesta cidade;

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6DJYF-MW7H4-Q5PXX-UKYT3

Rua Torres Homem, 135 - Centro - CEP - 16.010-360 Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criata.sp@gmail.com

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO **OFICIAL**

CNM 120477.2.0127162-92

LIVRO Nº 2	- REGISTRO GERAL		
MATRÍCULA		FICHA —	
127.162		03	VERRO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

e, LUCAS SOUZA RAMOS, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG nº 55.249.321-1-SP, CPF nº 385.086.918-07, domiciliado na Avenida Flores de Maio nº 355, Residencial Parque dos Araçás, nesta cidade, transmitiram por venda o imóvel matriculado a BRN RESIDENCIAL SYLVIO JOSE VENTUROLLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., com sede na Avenida Brasil nº 611, bairro Jardim Francisco Buzolin, na cidade de Araras/SP, CNPJ n° 37.762.258/0001-35, pelo valor de R\$7.133.502,05 (incluso o valor de outros imóvers) (Protocolo nº 335.768 de 29/09/2020). **REGISTRADO POR:** (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Selo Digital: 1204773£1000000019791820F

Av-03 em 08 de outubro de 2020.

SUBSTITUIÇÃO DOS LOTEADORES/SUCESSÃO/SUB-ROGAÇÃO

Conforme se verifica do R-02, feito em 08 de outubro de 2020, a BRN RESIDENCIAL SYLVIO JOSE VENTUROLLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., já qualificada, adquiriu a propriedade loteada, passando suceder os transmitentes (loteadores) sub-rogando-os em todos os seus direitos e obrigações, ficando obrigado a respeitar os compromissos de compra e venda ou as promessas de cessão, em todas as suas cláusulas, sendo nula qualquer disposição em contrário. A presente é feita nos termos artigo 29 da Lei nº 6.766/79. (Protogolo/nº 335.768 de 29/09/2020). AVERBADO POR: (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto.

Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial. Selo Digital: 1204773E1000000019792120S

Av-04 em 08 de outubro de 2020.

ALTERAÇÃO DAS RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS

Fica retificada a Av-01 referente as restrições convencionais para constar o quanto segue: Restrições Gerais: É permitido o início da construção mediante prévia análise do projeto e aprovação da Prefeitura Municipal de Araçatuba. 1-Restrições de uso do lote: a) Se unido dois o mais lotes contíguos de modo a formar m lote maior, todas as obrigações e restrições aqui constantes continuarão a ser aplicadas a esse novo lote resultante; b) Fica terminantemente proibido o desmembramento do lote do loteamento, mesmo que a legislação permita; c) São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos edificações residenciais, exceto placa de identificação responsabilidade técnica relativa ao projeto e execução de obras durante o período de construção; d) Não será permitida, mesmo em caráter privado ou doméstico, a criação de animais e aves de forma que cause perturbação ou efeito nocivo à vizinhança e ou danos as áreas de lazer do loteamento; e) Enquanto não edificar, o comprador deverá providenciar a limpeza de seu lote pelo menos uma vez a cada ano, conservando plantadas todas as árvores existentes; f) Os lotes residenciais que forem unificados com outro(s) de uso

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6DJYF-MW7H4-Q5PXX-UKYT3

Rua Torres Homem, 135 - Centro - CEP - 16.010-360 Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criata.sp@gmail.com

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO **OFICIAL**

CNM 120477.2.0127162-92

LIVRO Nº 2 - REGISTRO

MATRÍCULA

127.162

FICHA

04

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

misto ou comercial, passarão a ter se uso alterado para misto, podendo ser construídas edificações residenciais ou comerciais; e, g) Não será permitida o desdobro de lotes residenciais, mesmo em casos de prévia unificação de lotes. 2- Restrições e obrigações quanto à construção: a) O comprador deverá respeitar integralmente o estabelecido aqui quanto às restrições e obrigações relativas à construção, devendo entrar em contato com a Prefeitura Municipal antes de iniciar o projeto de sua construção para obter aprovação do mesmo quanto às regras aqui estabelecidas; b) O coeficiente de aproveitamento máximo do lote será igual a 01 (um), isto é, a área construída total máxima de edificação será igual à área do lote e a área mínima da edificação é de 35,00m² (trina e cinco metros quadrados), podendo ser edificada por etapas; c) A taxa de ocupação máxima do lote igual a 0,9 (zero virgula nove) ou seja, a projeção horizontal total da edificação não poderá exceder 90% da área do lote; d) A habitação poderá ter dois pavimentos (térreo e superior) acima do nível da rua que deverão respeitar os recuos e afastamentos das divisas e do alinhamento previstos aqui ou na legislação pertinente; e) Caberá à loteadora o fornecimento, construção e definição do local de implantação, antes do início da ocupação do lote, do sistema de esgoto sanitário; f) Quando realizar edificação no lote, respeitadas todas as condições e exigências aqui previstas o comprador obriga-se também: I. Manter a área de calçada em frente ao lote totalmente gramada, com exceção dos locais de passagem de veículos e pedestres. II. Manter os taludes de aterro e corte, bem como os locais potencialmente erodíveis, com cobertura vegetal, de forma a impedir a erosão. III. Não será permitida a ocupação de lote vizinho para fins de canteiro de obras, depósito de materiais ou qualquer outra finalidade sem prévia autorização por escrito do proprietário/possuidor do lote que se pretende ocupar. IV. Para fechamento lateral do lote, é vedada a construção de muro com mais de 1,80m de altura. Não será permitida a construção de cercamento de madeira, cerca viva ou alambrados; g) Com relação aos afastamentos e recuos das divisas, deverá o comprador, quando desejar edificar total ou parcialmente, manter as disposições que seguem: I. Recuos laterais de paredes com aberturas (portas e janelas): 1,50 metros de cada lado a partir do alinhamento. II. Afastamento frontal: 5,00 metros a partir do alinhamento; h) A taxa de permeabilidade mínima permitida por lote, na área residencial, é de 30% (trinta por cento), ou menor se a legislação municipal permitir, podendo, para esse efeito, computarem-se as faixas de recuos aqui previstas; e, i) A construção pelo proprietário/possuidor do(s) lote(s) residencial(ais), quando for(em) realizada(s) com financiamento poderá ser pelo Programa Minha Casa Minha Vida, outro instituído pelo Governo Federal, Municipal ou Estadual, ou, ainda qualquer outro de escolha do adquirente, por instituição financeira ou não, nos termos do requerimento datado de 02 de outubro de 2020, subscrito pela **BRN** RESIDENCIAL **SYLVIO JOSE VENTUROLLI** EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., com sede na Avenida Brasil nº 611, bairro Jardim Francisco Buzolin, na cidade de Araras/SP, CNPJ nº 37.762.258/0001-35, em virtude da substituição do

continua no verso

contrato-padrão do loteamento denominado Residencial de Interesse Social



Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6DJYF-MW7H4-Q5PXX-UKYT3

 \rightarrow

Rua Torres Homem, 135 - Centro - CEP - 16.010-360 Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criata.sp@gmail.com

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO **OFICIAL**

CNM 120477.2.0127162-92

- REGISTRO LIVRO Nº 2 MATRÍCULA

FICHA

04

VERSO

127.162

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

(Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV) "SYLVIO JOSÉ VENTUROLLI", o qual encontra-se arquivado neste Registro de Imóveis, conforme a Av-09 da Matrícula nº 112.285. A presente é feita com a anuência da Prefeitura Municipal de Araçatuba, através do Termo de Anuência datado de 02 de outubro dé 2020. (Protocolo n.º 334.980 de 09/09/2020). AVERBADO POR: (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto.

Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial. Selo Digital: 1204773E1000000019785020T

R-05 em 10 de junho de 2021.

HIPOTECA

Por instrumento particular datado de 25 de fevereiro de 2021; na forma do § 5º do artigo 61 da Lei nº 4.380/64, BRN RESIDENCIAL SYLVIO JOSE VENTUROLLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., com sede na Avenida Brasil 611, Jardim Francisco Buzolim, na cidade de Araras/SP, CNPJ nº. 37.762.258/0001-35, deu em hipoteca o imóvel matriculado a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com sede no setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida no valor de R\$2.175.759,41, (incluso valor de outros imóveis), decorrente da abertura de crédito com recursos FGTS/Programa Casa Verde e Amarela, com o sistema de amortização - SAC, concedida pela devedora BRN Residencial Sylvio José Venturolli Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA., para construção do empreendimento imobiliário denominado "RESIDENCIAL SYLVIO JOSÉ VENTUROLLI", módulo I, tendo o prazo de amortização de 24 meses; e, tendo o prazo para a construção/legalização de 36 meses; a contar do dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao término da obra definido no Cronograma Físico - Financeiro e de Desembolso do empreendimento, que durante a fase da construção serão devidos, a partir da data do primeiro desembolso, juros à taxa nominal de 8,0000% a.a; e, efetiva de 8,3000% a.a, acrescidos de atualização monetária apurada no período, com base nos índices de remuneração básica aplicada aos depósitos de poupança vigente na data de aniversário do presente contrato, e demais cláusulas e condições constantes do título. Faz parte da presente outros imóveis constantes do título. (Protocolo nº 343.456 de 12/05/2021). REGISTRADO PQR: (José Renato Berti), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Selo Digital: 1204773E100000000255453212

Av-06 em 01 de dezembro de 2021 CANCELAMENTO DE HIPOTECA

Fica cancelado o R-05 referente à hipoteca do imóvel matriculado, em virtude da quitação da dívida, autorizado pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do instrumento particular



Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6DJYF-MW7H4-Q5PXX-UKYT3

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criata.sp@gmail.com

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO **OFICIAL**

CNM 120477.2.0127162-92

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

05

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

objeto do R-07. (Protocolo nº 351.224 de 19/11/2021). AVERBADO POR: (José Renato Berti), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de

Selo Digital: 1204773310000000302252216

R-07 em 01 de dezembro de 2021.

COMPRA E VENDA

Por instrumento particular, com caráter de escritura pública, datado de 26 de outubro de 2021, na forma do \$5º do artigo 61 da Lei nº 4.380/64, alterada pela Lei nº 5.049/66, e Lei nº 14.118/21, que dispõe sobre o Programa Casa Verde e **JOSE** VENTUROLLI **BRN** RESIDENCIAL **SYLVIO** EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., com sede na Avenida Brasil, 611, Jardim Francisco Buzolin, Araras/SP, CNPJ n°. 37.762.258/0001-35, transmitiu por venda o imóvel matriculado a PAULA CARVALHO DE ARAUJO, brasileira, solteira, maior, auxiliar de fabricação, RG nº 33.640.696-4-SP, CPF nº. 318.290.728-03, domiciliada na Via Aguinaldo Fernando dos Santos, nº 965, Cd2cs620, Aeroporto, nesta cidade, pelo valor de R\$122.000,00, valor este destinado à aquisição do imóvel, sendo R\$2.189,60 com recursos próprios; R\$4.924,40 com recursos da conta vinculada FGTS, R\$17.286,00 com desconto complemento concedido pelo FGTS/União, e o restante R\$97.600,00 financiados pela Caixa Econômica Federal - CEF. O valor da venda e compra do terreno é de R\$18.745,00. (Protocolo n.º 351.224 de 19/11/2021). REGISTRAD POR: (José Renato Berti), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial Selo Digital: 1204773210000000302253216

R-08 em 01 de dezembro de 2021.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Por instrumento particular, com caráter de escritura pública, datado de 26 de outubro de 2021, referido no registro antecedente, PAULA CARVALHO DE ARAUJO, já qualificada, alienou fiduciariamente o imóvel matriculado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, representada na forma do título, para garantia da dívida no valor de R\$97.600,00, sendo 360 meses para amortização, prazo construção/legalização: 21/05/2024, com juros à taxa nominal de 4,5000% a.a. e à taxa efetiva de 4,5939% a.a, pelo Sistema de Amortização: PRICE, Origem dos Recursos: FGTS/União, correspondendo na data do título a R\$517,53 o valor total do encargo mensal, vencimento do primeiro encargo mensal: 23/11/2021. Prazo de Carência: fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago e demais cláusulas e condições constantes do título. Consta do título que o valor de avaliação do imóvel da garantia, para fins de venda em leilão público é de R\$122.000,00. A presente alienação é feita nos termos da Lei n.º 9.514/97. (Protocolo n.º 351.224 de

Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criata.sp@gmail.com

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO **OFICIAL**

CNM 120477.2.0127162-92

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6DJYF-MW7H4-Q5PXX-UKYT3

LIVRO Nº 2 - REGISTRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS **MATRÍCULA FICHA** ARAÇATUBA - EST. S. PAULO 127.162 05 VERS

19/11/2021). REGISTRADO POR: Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial (José Renato Berti), Escrevente.

Selo Digital: 1204773210000000302254214

Av-09 em 28 de dezembro de 2023. ALTERAÇÃO DO NOME DE RUA

A Rua Sete denomina-se atualmente Rua Pastor José Ferreira de Freitas, conforme Lei Ordinária nº 8.519 datada de 11 de agosto de 2022, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP, nos termos do requerimento datado de 08 de novembro de 2023. (Protocolo nº 380.256 de 24/11/2023). AVERBADO POR: Fernanda Castrovechio Bezerra, Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi-Selo Digital: 1204773E1000000049930423P

Av-10 em 28 de dezembro de 2023.

CONSTRUÇÃO, CADASTRO MUNICIPAL E ARQUIVAMENTO DA CND Consta a construção do prédio residencial nº 908 da Rua Pastor José Ferreira de Freitas, com a área construída de 44,82m², cadastrado atualmente sob nº 4.32.00.02.0084.0379.00.00, conforme prova o Habite-se nº 516/2023, expedido em 23 de agosto de 2023, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP, e a Certidão Negativa de Débitos - Aferição nº 90.007.29200/74-001, expedida em 17 de novembro de 2023 (período: 01/03/2021 a 14/09/2023), pelo INSS -Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do requerimento datado de 08 de novembro de 2023. (Protocolo nº 380.256 de 24/11/2023). AVERBADO POR: Fernanda Castrovechio Bezerra, Escrevente. (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi. Selo Digital: 1204773310000000499305239

Av-11 em 08 de agosto de 2025.

CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE

Por requerimento datado de 04 de julho de 2025, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruído com a intimação feita, após decorrido o prazo de carência de 30 dias, à devedora fiduciante PAULA CARVALHO DE ARAUJO, intimada por edital publicado no Diário Eletrônico do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico DSREI, nos dias 14, 15 e 16/04/2025, em que transcorreu o prazo de 15 dias sem que ela purgasse a mora, bem como o prazo de 30 dias nos termos do art. 26-A, § 1º da Lei 9.514/97, conforme os documentos arquivados junto ao procedimento autuado sob o nº 897/2024, deste Registro, e com o comprovante do pagamento do imposto de transmissão, nos termos do § 7º do artigo 26, da Lei 9.514/97, procede-se a averbação da CONSOLIDAÇÃO da propriedade do imóvel desta matrícula em nome da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6DJYF-MW7H4-Q5PXX-UKYT3

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA - SP

Rua Torres Homem, 135 - Centro - CEP - 16.010-360 Fone: (18) 3609-9290 - E-mail: criata.sp@gmail.com

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO **OFICIAL**



CNM 120477.2.0127162-92

- REGISTRO LIVRO Nº 2 GERAL

MATRÍCULA

127.162

FICHA

06

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, pelo valor de R\$128.178,09. (Protocolo nº 397.920 de IN01307186C). **AVERBADO** POR 19/12/2024 &-Protocolo (Rafael Rodrigues Freire), Escrevente. Marcelo Augusto

Santana de Melo, Oficial. Selo Digital: 120477331000000066761925W

ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍ

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé (Protocolo nº 397920) que o imóvel da presente matrícula tem sua situação com referência a SITUATORIA DE ÔNUS. sua situação ALIENAÇÕES, CONSTREAIS OU tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS OU QUAISQUER OUTROS GRAVAMES, integralmente noticiadas na presente, a qual é reprodução autêntica da matrícula nº 127162, extraída nos termos do art. 10. 5 10. extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73; NADA MAIS.

Araçatuba, sexta-feira, 8 de agosto de 2025.

TOTAL

Ao Oficial

Ao Estado A Sec da Fazenda Ao TJSP Ao Reg. Civil

R\$ 71,69

Valor cobrado pela Certidão:

R\$ 42,22

R\$ 42,22 R\$ 12,00 R\$ 8,21 R\$ 2,22 R\$ 2,90 R\$ 2,03 R\$ 2,11

Vitor Henrique Alves da Cruz Escrevente Autorizado

Rodrigo Facioli Escrevente Substituto

Selo Digital: 1204773C3000000066823125X

